



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA

Setor Requisitante SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Responsável pela Demanda: CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS- Secretária Municipal

1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

1.1. PCA 2026 – Em Elaboração

Nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cantá para o exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração, os levantamentos das demandas estão sendo realizados junto aos setores requisitantes, com vistas à formalização dos processos de contratação, incluindo o presente processo, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:

2.1. Contratação de escritório/sociedade de advocacia especializado para análise e recuperação de valores de IRRF pertencentes ao Município de Cantá-RR.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação visa possibilitar a análise técnica e eventual recuperação de valores de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pertencentes ao Município de Cantá-RR, repassados a menor pela União, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1130, que assim dispõe: ***“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”*** Dessa forma, resta reconhecida a titularidade municipal sobre a receita de IRRF incidente sobre pagamentos realizados pelo próprio ente, legitimando a adoção de medidas técnicas e jurídicas para apuração e eventual recuperação de valores não percebidos.

3.2. O Município não dispõe de Procuradoria própria estruturada, contando apenas com assessoria jurídica terceirizada voltada às atividades rotineiras e administrativas, não abrangendo atuação especializada em contencioso tributário federal para recuperação de receitas, o que evidencia a necessidade de contratação específica.

3.3. A matéria envolve complexidade jurídica, tributária e financeira, exigindo conhecimento técnico especializado, análise de retenções, apuração de valores retroativos e eventual propositura de medida judicial federal, não se tratando de atividade ordinária da Administração.

3.4. **Caso haja êxito na demanda**, o Município poderá recuperar receitas públicas não percebidas nos últimos exercícios, incrementando sua arrecadação própria, fortalecendo o equilíbrio fiscal, ampliando a capacidade de investimento em políticas públicas e promovendo maior eficiência na gestão financeira, sem dispêndio inicial de recursos, uma vez que a remuneração será condicionada ao efetivo resultado obtido.

3.5. **Na hipótese de não realização da contratação**, o Município permanecerá sem a apuração técnica e sem a eventual recuperação dos valores a que tem direito, mantendo possível perda de receita própria, reduzindo sua capacidade financeira, limitando investimentos públicos e



deixando de exercer plenamente o direito reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal quanto à titularidade da arrecadação do IRRF.

3.6. Diante da especificidade técnica, da necessidade de atuação especializada e da inexistência de estrutura interna apta à execução do objeto, mostra-se necessária a contratação de serviços técnicos jurídicos especializados, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	Contratação de 01 (um) serviço técnico jurídico especializado para análise, apuração e eventual recuperação de valores de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pertencentes ao Município de Cantá-RR, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, levantamento e quantificação de valores, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis, quando necessário.	SERV.	01

5. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

() Baixo () Médio (X) Alto

6. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS E DO VALOR ESTIMADO:

6.1. A previsão para início da execução dos serviços é até meados de **abril de 2026**, a contar da formalização da contratação.

6.2. A contratação não possui valor estimado previamente definido, tendo em vista que o objeto envolve levantamento técnico, análise e apuração de eventuais valores recuperáveis, não sendo possível mensurar antecipadamente o montante econômico.

6.3. A remuneração do contratado ficará condicionada exclusivamente ao êxito da demanda, mediante percentual sobre os valores líquidos efetivamente recuperados, inexistindo pagamento antecipado ou desembolso inicial pela Administração.

6.4. O pagamento ocorrerá somente após o efetivo ingresso financeiro dos valores nos cofres públicos, nos termos do instrumento contratual.

6.5. O percentual de honorários não poderá exceder **20% (vinte por cento)** sobre o proveito econômico obtido, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e os parâmetros referenciais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

6.6. A forma de remuneração adotada não gera risco ao erário, pois o pagamento está condicionado ao resultado positivo, evidenciando vantajosidade para a Administração.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Registre-se que a despesa decorrente da contratação está vinculada ao crédito eventualmente recuperado na ação proposta, razão pela qual não haverá dispêndio antecipado de recursos por parte do Município, considerando que a remuneração será condicionada ao êxito da demanda.

7.2. A indicação específica da dotação orçamentária e do elemento de despesa correspondente será formalizada no instrumento contratual, por ocasião da quantificação do valor devido, após a efetiva recuperação dos créditos e definição do montante a ser pago, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.



8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos devendo ser realizada a contratação com base na Lei Federal 14.133/2021.

Cantá-RR, 23 de fevereiro de 2026.

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Decreto nº153/2021

AUTORIZADO POR:

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO

Prefeito